

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO CEM E DO OUTRO LADO LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.

CONTRATO Nº 055/2019 -HUTRIN
Processo nº: 055

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente **CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sito a ROD GO-341, ROD GO-341, DAIM - DISTRITO AGROINDUSTRIAL, MINEIROS/GO, CEP: 75.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.691.250/0095-27, neste ato representado por seus sócios: **ANDERSON NUNES DA SILVA** brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o número 269.768.458-10, bem como no RG número 29.207.076-7, **DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI**, brasileiro, administrador, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o número 301.716.008-43, bem como no RG número 28.304.800-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento,



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS
Gláucia Moreira
Coordenadora



operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, para a unidade do Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN.
- 1.2. A **CONTRATADA** prestará serviços de administração do restaurante localizado nas instalações da **CONTRATANTE**, com a finalidade de preparar e servir refeições, aos funcionários da **CONTRATANTE**, na conformidade da Proposta Comercial, aprovada e aceita pelas **PARTES** e que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins;
 - 1.2.1. Todos os funcionários em serviço, indistintamente, inclusive os noturnos, cumprirão intervalo de refeição e descanso sem que a **CONTRATADA** tenha o dever de apresentar substituto para os mesmos durante tais intervalos.
 - 1.2.2. Quanto às obrigações dos integrantes das equipes, as mesmas estão definidas, de forma geral, em obrigações da **CONTRATADA**.
- 1.3. Ajustam as **PARTES**, de forma inequívoca que o dimensionamento da equipe, bem como o dimensionamento dos materiais, utensílios e equipamentos de cozinha e gêneros alimentícios levou em consideração o nº de funcionários da **CONTRATANTE**. Portanto, havendo alteração significativa em qualquer desses parâmetros, as necessidades em termos de pessoal, materiais e outros deverão ser reavaliadas entre as **PARTES**, de forma a se redefinir preços e condições para continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. Local de prestação de serviços será no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
 - 2.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
 - 2.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
 - 2.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
 - 2.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.
 - 2.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
 - 2.6. A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários que estes deverão obedecer às regras traçadas por seus prepostos, a fim de evitar desvio de função e subordinação direta com a **CONTRATANTE**.
 - 2.7. Havendo alteração da condição de periculosidade e/ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços, após a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, encaminhando-lhe o competente laudo pericial. Os reflexos de tal alteração serão dimensionados e repassados para os preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em 18.01.2019 e findando



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



Gleidy Moreira P.
Coordenadora Comercial

- impreterivelmente em 26.05.2019.
- 3.2. O presente instrumento está vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados no prazo descrito no item 5.6 deste instrumento, sujeitando entretanto a CONTRATANTE às penalidades previstas no contrato para os casos de inadimplência superior a 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo:
Desjejum: R\$ 5,40 - Média para custo mensal de 3.735 serviços
Desejum Líquido: R\$ 8,50 - Média para custo mensal de 63 serviços
Refeição Principal (Almoço e Jantar): R\$ 14,86 - Média para custo mensal de 6.960 serviços
Lanche Ceia: R\$ 6,90 - Média para custo de 3.150 serviços

Volumes extraídos da visita técnica:

Itens de Composição de Refeição	Quantidade Mensal	Preço	Custo Total
Desjejum	3.735,00	R\$ 5,40	R\$ 20.169,00
Lanche	3.150	R\$ 6,90	R\$ 21.735,00
Desjejum Líquido	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
Almoço e Jantar	6.960	R\$ 14,86	R\$ 103.425,60
Custo Mensal			R\$ 145.865,10

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.**
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	3100	19287-5

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

- impreterivelmente em 26.05.2019.
- 3.2. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo descrito no item 5.6 deste instrumento, sujeitando entretanto a **CONTRATANTE** às penalidades previstas no contrato para os casos de inadimplência superior a 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo:
- Desjejum: R\$ 5,40 - Média para custo mensal de 3.735 serviços
Desejum Líquido: R\$ 8,50 - Média para custo mensal de 63 serviços
Refeição Principal (Almoço e Jantar): R\$ 14,86 - Média para custo mensal de 6.960 serviços
Lanche Ceia: R\$ 6,90 - Média para custo de 3.150 serviços

Volumes extraídos da visita técnica:

Itens de Composição de Refeição	Quantidade Mensal	Preço	Custo Total
Desjejum	3.735,00	R\$ 5,40	R\$ 20.169,00
Lanche	3.150	R\$ 6,90	R\$ 21.735,00
Desjejum Líquido	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
Almoço e Jantar	6.960	R\$ 14,86	R\$ 103.425,60
Custo Mensal			R\$ 145.865,10

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	3100	19287-5

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

- 5.7. A CONTRATADA concorda em não realizar protestos em cartórios de títulos e documentos, de quaisquer NFs/Faturas vencidas e não pagas no prazo correspondido, comprometendo-se a negociar o referido crédito com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, mediante a devida comprovação de culpa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.8. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.9. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.10. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 7.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer



- obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN.
- 7.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.19. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
- 7.20. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem exclusão de outras obrigações estabelecidas neste contrato e na proposta anexa:
- 7.21. Providenciar por sua conta, a compra de todos os gêneros alimentícios, limpeza, descartáveis e uniformes conforme Proposta Comercial anexa, necessários à execução dos serviços;
- 7.22. Preparar, no local indicado na cláusula primeira, refeições e preparações complementares, devidamente balanceadas, utilizando matéria-prima de primeira qualidade;
- 7.23. Servir as refeições e preparações complementares, contra a entrega de vales fornecidos pela **CONTRATANTE**, aos seus funcionários e dirigentes, mediante controle de catraca ou outra forma definida entre as **PARTES**;
- 7.24. Elaborar as refeições e preparações complementares nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, tomando-se por base os cardápios apresentados, empregar na execução dos serviços profissionais qualificados, assegurando o asseio, a boa apresentação pessoal, a cordialidade, e o uso de uniformes, de acordo com o padrão da **CONTRATADA**. Todos os profissionais serão contratados pela **CONTRATADA**, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.25. Manter todas as dependências internas e instalações do restaurante, especialmente a cozinha e o local de estoques de alimentos, bem como os equipamentos, móveis e utensílios relacionados no Inventário de Equipamentos dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- 7.26. Zelar pela conservação de todos os bens de propriedade da **CONTRATANTE**, colocados à disposição da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente de uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por funcionários da **CONTRATADA**;
- 7.27. Respeitar os horários que forem estabelecidos pela **CONTRATANTE** para serem servidas as refeições. Tais horários poderão ser modificados mediante aviso prévio da **CONTRATANTE** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 7.28. Não utilizar as instalações do restaurante para preparar refeições para terceiros, sem que haja uma concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- 7.29. Retirar os detritos resultantes de suas atividades, até o local próximo ao restaurante, designado pela **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pelo posterior destino a ser dado

- aos mesmos;
- 7.30. Apresentar mensalmente os documentos referentes à sua regularidade junto aos órgãos competentes, já exigíveis;
 - 7.31. Responsabilizar-se pela comunicação visual e decoração do restaurante.
 - 7.32. Responder pela supervisão, direção e execução técnica dos serviços;
 - 7.33. Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados, observando os princípios de qualidade, eficiência requeridos para serviços da espécie;
 - 7.34. Admitir em seus quadros os referidos profissionais, os quais constituir-se-ão em empregados próprios da **CONTRATADA**, não se estabelecendo com estes nenhum vínculo empregatício perante a **CONTRATANTE**;
 - 7.35. Fornecer o efetivo previsto no item 1.2, necessário à execução dos serviços, substituindo aqueles que não se adaptarem às normas internas da **CONTRATANTE**. A substituição de qualquer funcionário, nos termos do presente item, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de solicitação de substituição;
 - 7.36. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos relativos a este, quando necessários;
 - 7.37. Conhecer, respeitar e fazer com que sejam cumpridos os procedimentos e Instruções de Trabalho elaborados em comum acordo com a **CONTRATANTE**, que após firmados, passam a integrar o presente Contrato;
 - 7.38. Fornecer aos seus funcionários alimentação, exames médicos, avaliação psicológica, seguro de vida, transporte, treinamento, uniforme, EPI's, e outros que exijam a lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.5. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, em condições de funcionamento, o restaurante, cozinha, área de estocagem e anexos, dotados de equipamentos, instalações, conforme Inventário de Equipamentos, e todos os documentos como alvarás, caderneta de controle sanitário, etc., dentro das normas exigidas pelo Serviço de Higiene e por outros órgãos oficiais competentes, da área de Alimentação e Saúde, mantendo-os atualizados e, a disposição da fiscalização;
- 8.6. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, sem custo para a mesma, local para os serviços administrativos, contendo linha ou ramal telefônico, ponto de internet;
- 8.7. Fornecer gratuitamente, água potável, energia elétrica, gás, vapor ou demais fontes de energia necessários a realização do objeto deste contrato, além da coleta de lixo externa resultante das atividades do restaurante;
- 8.8. Realizar a manutenção predial das instalações e proceder a complementação dos equipamentos, utensílios e instalações bem como sua respectiva manutenção corretiva e preventiva;
- 8.9. Executar desratizações e desinsetização periódicas das áreas de acesso externo e interno do restaurante, estoque e vestiários, fornecendo o certificado para a cozinha; e responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas adjacentes e de acesso ao restaurante, bem como das instalações hidráulicas, elétricas, de gás, esgotos como também das janelas, caixilhos, vidros e forros que os guarnecem, em de acordo com a Portaria 2619 -

- Regulamento de Boas Práticas e de Controle de Condições Sanitárias e Técnicas da Vigilância Sanitária. Proceder a limpeza da caixa d'água, coifa e caixa de gordura;
- 8.10.** Informar à **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o período das férias coletivas que vierem a ser concedidas ao seu pessoal. Estudos que forem necessários deverão ser feitos, negociados e acordados entre as **PARTE**s;
- 8.11.** Garantir à **CONTRATADA** o pagamento da quantidade mínima equivalente ao volume mensal de refeições e serviços. Caso haja qualquer alteração nestas quantidades a cobrança será feita da mesma forma até que os preços sejam revistos e alterados mediante termo aditivo;
- 8.12.** Garantir à **CONTRATADA** o pagamento referente ao fornecimento dos terceiros autorizados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços de alimentação. Caso o pagamento deste fornecimento a terceiros não seja responsabilidade da **CONTRATANTE**, autorizar a **CONTRATADA** a fornecer os serviços de alimentação mediante pagamento antecipado e pré-agendado;
- 8.13.** Facilitar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho;
- 8.14.** Dar conhecimento à **CONTRATADA** de todos os documentos vinculados à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como de todos os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outras, também relacionadas ao presente contrato;
- 8.15.** Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços;
- 8.16.** Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas;
- 8.17.** Não empenhar os funcionários da **CONTRATADA** em serviços diversos da natureza dos ora contratados;
- 8.18.** Dirigir-se sempre ao preposto responsável pela fiscalização e execução dos serviços, o qual será indicado pela **CONTRATADA**, nunca dando ordens expressas aos funcionários desta;
- 8.19.** Disponibilizar aos empregados da **CONTRATADA** dependências compatíveis, conforme legislação vigente para alimentação e higiene pessoal;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3.** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6.** A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9.** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão

fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.
- 12.3. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.
- 12.7. Os serviços prestados estarão sujeitos à avaliação de desempenho, conforme ANS que será aplicado mensalmente, a partir do quarto mês de vigência do Contrato, sendo que para fins desta cláusula, serão estabelecidos os indicadores constantes no (ANEXO I).



Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial



GOVERNO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

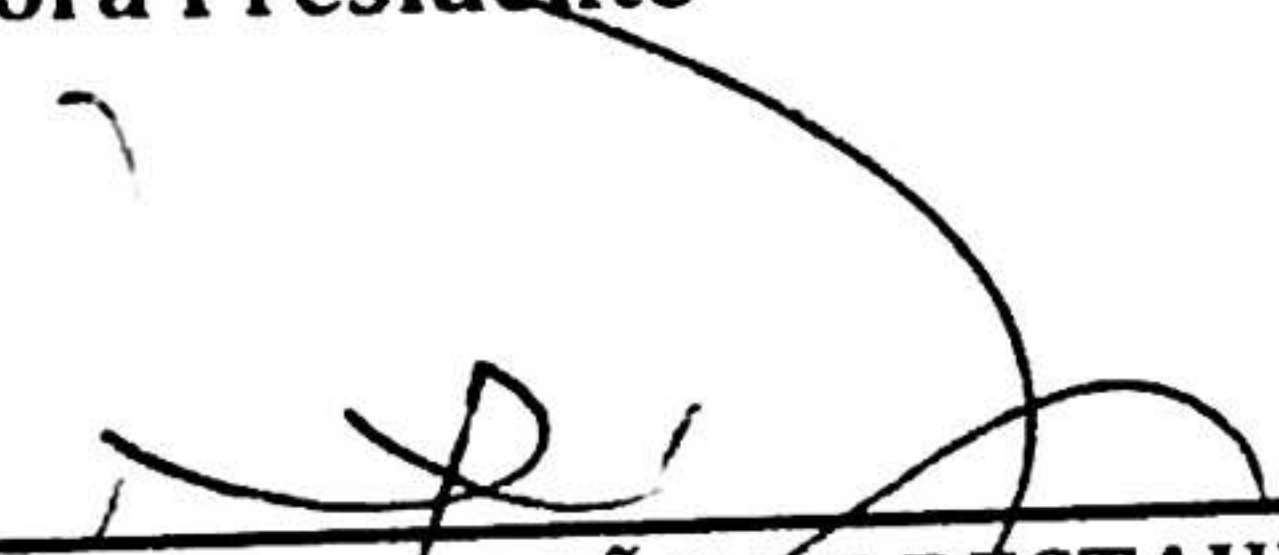
13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.


Trindade, 18 de Janeiro de 2019.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
ANDERSON NUNES DA SILVA
Sócio-Responsável



LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI
Sócio Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: *Jurea Lemes de Castro*

CPF: *9586864044*

RG: *4429474*




Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial